

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº 732/96

INTERESSADO: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial,
Guararapes

ASSUNTO: Autorização para instalação de Curso de
Qualificação Profissional III, Habilitação Profissional
Parcial de Auxiliar de Enfermagem

RELATOR: Cons. Pedro Salomão José Kassab

PARECER CEE Nº 521/96 CESG Aprovado em 18-12-96

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 A Administração Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC/SP) solicita a este Colegiado autorização para instalação do Curso de Qualificação Profissional III - Habilitação Profissional Parcial de Auxiliar de Enfermagem, na cidade de Guararapes - SP, local em que o SENAC não mantém Centro de Desenvolvimento Profissional.

1.2 O Diretor Regional informa que:

1.2.1 o curso será ministrado sob coordenação, acompanhamento e responsabilidade da equipe técnico-administrativa do SENAC Araçatuba - Centro de Desenvolvimento Profissional José Garibaldi, sob supervisão educacional da Assessoria Técnica de Educação da Administração Regional do SENAC/SP, nas dependências da Escola Municipal de Artes e Ensino Profissionalizante Prof^a Conceição Laura Alves, localizada na Praça Waldemar Queiroz nº 1, a qual cedeu ao SENAC uma sala de aula para a realização das aulas teórico - práticas, com capacidade para trinta alunos;

1.2.2 os estágios profissionais supervisionados serão realizados na Santa Casa de Misericórdia de Guararapes;

1.2.3 os locais foram vistoriados e considerados adequados pela Supervisora Educacional do SENAC - Administração Regional do Estado de São Paulo;

1.2.4 os docentes, devidamente habilitados e com registro no COREN, foram selecionados pela direção do SENAC - Araçatuba, sendo autorizados pela Assessoria Técnica de Educação da Instituição.

1.3 Instruem os autos:

1.3.1 carta da Unidade, solicitando autorização para a instalação do curso;

1.3.2 ofícios do Prefeito e do Presidente da Câmara Municipal de Guararapes;

1.3.3 ofício do Diretor do Departamento de Saúde e Promoção Social, solicitando a instalação do curso;

1.3.4 ofícios do Provedor do Hospital, oferecendo suas dependências;

1.3.5 circular da direção da Escola, dispondo de suas dependências;

1.3.6 currículos dos docentes e do coordenador do curso;

1.3.7 relatório de visita do Supervisor Educacional do SENAC/SP.

1.4 A cuidadosa informação técnica lembra que o Regimento Escolar e o Plano de Curso de Auxiliar de Enfermagem, comuns a todas as unidades do SENAC, foram aprovados, respectivamente, pelos Pareceres CEE nºs 177/95 e 42/87.

1.5 Aduz, ainda, que o Parecer CEE nº 433/84 autorizou o SENAC/SP a realizar cursos de Qualificação Profissional III e IV - Habilitações Profissionais Parciais e Plenas de 2º Grau, em municípios em que a Instituição não mantenha Centros de Desenvolvimento Profissional instalados. Entende, ainda, que a presente solicitação está de acordo com as exigências legais.

2. CONCLUSÃO

Diante do exposto e nos termos deste Parecer:

2.1 autorizam-se a instalação e o funcionamento de Curso de Qualificação Profissional III, Habilitação Profissional Parcial de Auxiliar de Enfermagem na cidade de Guararapes, SP;

2.2 envie-se cópia deste Parecer: ao SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, Administração Regional em São Paulo e à Secretaria de Estado da Educação.

São Paulo, 16 de dezembro de 1996

a) Cons. Pedro Salomão José Kassab
Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Arthur Fonseca Filho, Dárcio José Novo, Mauro de Salles Aguiar, Pedro Salomão José Kassab, Sônia Aparecida Romeu Alcici, Sônia Teresinha de Sousa Penin e Sylvia Figueiredo Gouvêa.

Sala da Câmara do Ensino do Segundo Grau, em 18 de dezembro de 1996.

a) Cons. Arthur Fonseca Filho
Vice-Presidente da CESG

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Francisco Aparecido Cordão declarou-se impedido de votar, nos termos do artigo 36 da Deliberação CEE nº 17/73.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de dezembro de 1996.

FRANCISCO APARECIDO CORDÃO
Presidente